



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 162, DE 09 DE JULHO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza aprovação do "Loteamento denominado Parque São Jorge - n. 04" em regime de exceção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVA, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aprovar o "Loteamento PARQUE SÃO JORGE-N. 04", conforme "planta que fica fazendo parte integrante desta lei "com as condições que forem dispostas em Decreto regulamentar.

Art. 2º A aprovação do loteamento ficará condicionada, além de outras exigências legais, às seguintes

a)- O proprietário deverá recolher todos os impostos, taxas e tributos pendentes sobre o imóvel previamente e

b)- O loteamento só poderá ser aprovado após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta lei e da planta do loteamento, para que adquirentes de lotes e ou terceiros interessados, possam exercer eventuais direitos de reclamações ou oposições.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITIESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete (09/07/97).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal